



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Urgente n.º 41 /CPU/DA/DCP/2022

“Aquisição de Produtos de Higiene”



CADERNO DE ENCARGOS

INDÍCE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	5
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	5
Cláusula 1.^a	5
Objeto	5
Cláusula 2.^a	5
Preço base	5
Cláusula 3.^a	5
Contrato	5
Cláusula 4.^a	6
Relação Contratual	6
Cláusula 5.^a	6
Vigência do contrato	6
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais	7
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante	7
Cláusula 6.^a	7
Obrigações principais	7
Cláusula 7.^a	8
Local da entrega dos bens	8
Cláusula 10.^a	10
Suspensão de fornecimento e substituição de bens	10
Cláusula 11.^a	11
Patentes, Licenças e Marcas registadas	11
Cláusula 12.^a	11
Dever de sigilo	11
Cláusula 13.^a	12
Atualizações jurídico-comerciais	12
Cláusula 14.^a	12



Responsabilidade do cocontratante	12
SECÇÃO II - Obrigações do contraente público	13
Cláusula 15.^a	13
Preço contratual.....	13
Cláusula 16.^a	13
Fatura e condições de pagamento	13
Cláusula 17.^a	15
Gestor do Contrato	15
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução	15
Cláusula 18.^a	15
Sanções contratuais	15
Cláusula 19.^a	16
Força maior.....	16
Cláusula 20.^a	17
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	17
Cláusula 21.^a	18
Resolução por parte do contraente público	18
Cláusula 22.^a	18
Resolução por parte do cocontratante	18
CAPÍTULO IV - Disposições Finais	19
Cláusula 23.^a	19
Cessão da posição contratual e subcontratação	19
Caução e sua liberação	19
Cláusula 25.^a	19
Comunicações e notificações	19
Cláusula 26.^a	20
Contagem dos prazos.....	20
Cláusula 27.^a	20
Proteção de dados pessoais	20



Cláusula 28.^a	22
Foro competente	22
Cláusula 29.^a	22
Legislação aplicável	22
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	22
Cláusula 30.^a	22
Condições gerais do fornecimento	22
Cláusula 31.^a	22
Produtos de Higiene a fornecer	22
Cláusula 32.^a	23
Equipamentos dispensadores a colocar	23
ANEXO I	24
ANEXO II	25



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público urgente que tem por objeto a **“Aquisição de Produtos de Higiene”** e a colocação, a título de comodato gratuito, dos respetivos equipamentos dispensadores para as instalações sanitárias dos serviços do Município de Lisboa, nos termos das cláusulas técnicas constantes do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Preço base

1. O preço base global para a aquisição dos bens objeto do presente procedimento é de 92 307,00 € (noventa e dois mil, trezentos e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com os seguintes lotes e respetivos preços base:

Lote 1 – Sabonete líquido - 5 859,00€

Lote 2 – Toalhas de mãos - 45 660,00 €

Lote 3 – Papel Higiénico - 40 788,00€

2. O preço base foi definido tendo em conta a consulta preliminar ao mercado, nos termos do descrito no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- a) O presente caderno de encargos;
 - a) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

Cláusula 4.ª

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
- a) O contraente público: Município de Lisboa e
 - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens/serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato

1. O contrato terá uma vigência de 3 (três) meses, iniciando os seus efeitos no dia seguinte à data da comunicação de validação dos documentos de habilitação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.
2. Pela extinção do contrato pelo decurso do tempo, referida no n.º 1, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização, no caso de o valor do contrato não ter atingido o montante referido no n.º 1 da cláusula 2.ª do presente documento.



3. O contrato considera-se cumprido, e em consequência extinto, se antes do decurso do prazo limite de 3 (três) meses, se proceda ao integral pagamento do preço máximo contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.^a

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder ao fornecimento dos bens objeto do contrato, ao longo do período contratado, de forma faseada em função das solicitações do contraente público;
- b) Respeitar os horários de funcionamento dos serviços municipais para efeitos de entrega dos bens nos respetivos locais, a indicar pelo contraente público;
- c) Utilizar viaturas para a entrega dos bens nos locais a indicar pelo contraente público, de acordo e à medida das necessidades manifestadas pelos serviços deste último;
- d) Respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor;
- e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao contraente público e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
- f) Comunicar ao contraente público, até ao máximo de 24 horas após o seu conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações;
- g) Manter inalteradas as condições do fornecimento dos bens, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os bens são fornecidos e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;



- i) Responsabilizar-se pela qualidade e substituição, em caso de defeito, dos bens fornecidos;
 - j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - k) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos bens em causa que lhe for solicitada pelo contraente público.
2. Se os bens fornecidos pelo cocontratante não forem compatíveis com os equipamentos dispensadores existentes nos serviços municipais, ou se forem fornecidos bens para serviços criados após o início do contrato, o cocontratante terá de disponibilizar, a título gratuito em regime de comodato, os equipamentos dispensadores adequados e proceder, sem custos adicionais, à sua instalação e manutenção.
3. No termo do(s) contrato(s), cabe ao cocontratante proceder à desmontagem dos equipamentos instalados, sem quaisquer custos adicionais e no prazo estipulado pelo contraente público para o efeito.
4. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.^a

Local da entrega dos bens

- 1. Os bens adquiridos serão entregues nos locais a indicar pelo contraente público, sempre localizados dentro da área geográfica da cidade de Lisboa e cuja morada concreta será indicada no pedido.
- 2. O cocontratante deve dispor das viaturas suficientes para entrega dos produtos objeto do contrato de forma a garantir a entrega atempada dos mesmos.
- 3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.



Cláusula 8.ª

Prazos parciais e planos de entrega

1. As entregas são faseadas e precedidas de um pedido de compra emitido pelo contraente público, através da Divisão de Contratos Centralizados e Especiais (DCCE), que indicará as quantidades a entregar pelo cocontratante, bem como o respetivo local de entrega.
2. Os bens incluídos em cada pedido de compra devem ser objeto de uma entrega única, sujeitas a um pedido mínimo no valor de 50,00 €.
3. Os pedidos de compra são enviados através da aplicação eletrónica utilizada pela DCCE e rececionados no endereço eletrónico indicado pelo cocontratante.
4. O prazo máximo de entrega dos bens, contado da data da receção pelo cocontratante do pedido de compra do contraente público, é de 3 dias úteis.
5. Cada entrega deve ser sempre acompanhada, sob pena de não aceitação dos bens, de guia de remessa, devidamente numerada, devendo constar na mesma, obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Identificação do fornecedor;
 - b) Data de entrega;
 - c) Número do pedido de compra emitido pelo contraente público e respetiva data;
 - d) Número do compromisso e do contrato ao abrigo do qual é feita a aquisição;
 - e) Identificação dos bens entregues especificando a referência do produto e quantidade entregue;
 - f) Local de entrega.
6. Os serviços do contraente público, no ato da receção dos bens, procedem à sua verificação quantitativa e qualitativa.
7. Após a verificação referida no número anterior, o contraente público, através dos serviços respetivos, pode, alternada ou conjuntamente:
 - a) Receber os bens;



b) Devolver excedentes;

c) Solicitar a entrega dos bens em falta;

d) Rejeitar os bens desconformes.

8. Só há lugar à assinatura da respetiva guia de remessa nas situações referidas na alínea a) do número anterior, que corresponde à aceitação dos bens, sendo que, nos restantes casos, a situação em causa deve ser regularizada, se possível, no prazo de 2 dias úteis.

Cláusula 9.^a

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante garante a conformidade e operacionalidade dos bens entregues objeto do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos às vendas de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O cocontratante é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
5. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Suspensão de fornecimento e substituição de bens

1. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, que implique a suspensão da entrega, deve o cocontratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao contraente público, através da DCCE, que seja concedida uma prorrogação, devidamente fundamentada, do respetivo prazo.



2. Sempre que se verifique a descontinuidade de um bem, deve o cocontratante proceder à sua substituição, por outro de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço, submetendo a aprovação dessa substituição aos serviços da DCCE, juntamente com uma declaração que confirme a descontinuidade do bem, emitida pelo seu fabricante ou o seu representante oficial em Portugal.

3. Nas situações previstas nos números anteriores, o cocontratante deve fornecer todos os elementos necessários à avaliação da suspensão da entrega ou da adequação da substituição por parte dos serviços responsáveis do contraente público, nomeadamente através de documentos, amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens, assistindo aos serviços interessados do contraente público a possibilidade de testar os bens de substituição com vista à sua aprovação.

4. O contraente público não fica, em caso algum, obrigado a aceitar o(s) bem(ns) de substituição proposto(s) pelo cocontratante.

5. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução e/ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição e/ou substituição, serão da exclusiva responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 11.^a

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 12.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 14.^a

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a



terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente aquisição dos bens objeto do contrato.

2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 15.^a

Preço contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os pagamentos devidos pelo contraente público são efetuados em função das quantidades objeto de cada entrega e dos preços unitários dos bens entregues, de acordo com o disposto na cláusula 8.^a do presente caderno de encargos.
3. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 16.^a

Fatura e condições de pagamento

1. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência



à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente cláusula, através desta solução.

Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>

b) Consulta à informação específica do processo de adesão dos fornecedores em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>

c) Preenchimento do formulário de adesão em: https://pt.surveymonkey.com/r/FEAP_CIUS

2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura (s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica

3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos 1 ou 2, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 – 8.º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa.

4. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o **NIF n.º 500051070** e o **Número de Compromisso**, indicados no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, e o **Número do Pedido de Compra emitido pela CML**, sob pena de devolução das mesmas.

5. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.

6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.

7. Desde que emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

8. As faturas só poderão ser emitidas após a receção pelo Cocontratante do pedido de compra



emitido pelo Município de Lisboa, e devem respeitar à aquisição aceite, conforme expresso na guia de remessa devidamente assinada pelo representante dos serviços do Contraente Público.

Cláusula 17.^a

Gestor do Contrato

1. De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.
2. Caso o contraente público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
3. Em casos excecionais devidamente fundamentados, o contraente público poderá contratualizar a gestão do contrato com um terceiro.
4. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 18.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Até 10%, por cada mil € ou valor inferior, do montante do fornecimento em falta, acrescido de IVA, por cada dia de atraso, nos primeiros 10 dias úteis de atraso;
 - b) Até 20%, por cada mil € ou valor inferior, do montante do fornecimento em falta, acrescido de IVA, por cada dia de atraso, nos segundos 10 dias úteis de atraso;
 - c) Até 30%, por cada mil € ou valor inferior, do montante do fornecimento em falta, acrescido de IVA, nos dias subsequentes aos primeiros 20 dias úteis, por cada dia de atraso, sem, contudo, e



na sua globalidade, o montante da sanção pecuniária poder vir a exceder 20% do valor total da adjudicação.

2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstat a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação



- ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.



6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 15 dias ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - c) Incumprimento das características técnicas dos bens objeto do procedimento.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do cocontratante



1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 23.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 24.^a

Caução e sua liberação

A caução será dispensada ao abrigo do art.º 88 do CCP

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos



artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:

- a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 27.ª

Proteção de dados pessoais

1. A presente aquisição de bens não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, a Entidade Pública Contratante e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza



peçoal que tenham sido recolhidos.

3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;

b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;

c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;

d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

6. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.



Cláusula 28.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 30.^a

Condições gerais do fornecimento

1. Todos os bens devem ser entregues com indicação do número de identificação (ID) constante da Requisição / Pedido de Compra do contraente público.
2. As Requisições / Pedidos de Compra serão efetuados via correio eletrónico emitido pela aplicação informática em uso pelo contraente público, exceto em casos pontuais e excecionais em que o serão por correio eletrónico enviado pessoalmente pelo representante da entidade pública.

Cláusula 31.^a

Produtos de Higiene a fornecer

1. Os cocontratantes devem fornecer todos os produtos que se encontram identificados no **Anexo I**, obedecendo às características ali especificadas e que se compõem pelos seguintes produtos:

a) Lote 1 – Sabonete em líquido

b) Lote 2 – Toalhas de mão de papel;



c) Lote 3 – Papel higiénico

2. As variações admitidas, em formato e gramagem, são apenas as expressamente indicadas no referido anexo e na presente cláusula.
3. As quantidades indicadas no referido anexo são estimativas de consumo, pelo que, em respeito pelo valor máximo do(s) contrato(s) a celebrar, o cocontratante obriga-se a fornecer as quantidades que vierem a ser necessárias e requisitadas pelo contraente público, ainda que superiores ou inferiores às previstas.

Cláusula 32.^a

Equipamentos dispensadores a colocar

1. O cocontratante deve fornecer e proceder à instalação e manutenção dos dispensadores necessários à utilização dos produtos a fornecer, os quais devem comportar as seguintes características:
 - a) Dispensador para papel higiénico adequado ao comprimento do rolo fornecido;
 - b) Dispensador/Toalheiro de papel para mãos em rolo, preferencialmente total ou parcialmente transparente;
 - c) Dispensador com doseador de sabonete em líquido;
 - d) Dispensador para papel zig-zag.
2. Os equipamentos referidos na alínea b) do número anterior devem comportar um sistema que permita um controle eficaz do fluxo de saída do respetivo papel, nomeadamente, sistema automático, travão mecânico ou outro.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, os equipamentos dispensadores a fornecer devem ser compatíveis com os produtos objeto do contrato, devendo resultar esse facto expressamente da respetiva proposta.
4. Os equipamentos instalados no Edifício Central do Município de Lisboa, sito no campo Grande, n.º 25, 1749-099 Lisboa, deve ser objeto de manutenção com periodicidade mensal, na qual deverão ser reparados/substituídos os que não se encontrem em perfeitas condições de funcionamento.



ANEXO I

“Lista de Produtos a adquirir”

- O ficheiro de “Lista de Produtos a Adquirir” é disponibilizado em formato Excel na plataforma eletrónica.



ANEXO II

Consulta Preliminar (nos termos do disposto no artigo 35.º A do CCP e descrito no nº 2 da cláusula 2.ª do presente caderno de encargos).

A formação do preço base do procedimento tem por base a consulta preliminar ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP.

Para o efeito, a consulta foi realizada no dia 12/08/2022, às seguintes entidades:

- Higienova – Higiene e Limpeza Industrial, Lda”;
- “Plurifarma; Álvaro Henriques & Filhos, Lda”;
- “Fitisan – Produtos e Higiene e Embalagens, Lda

No âmbito da referida consulta foi solicitada a seguinte informação:

Estimativa de preço para aquisição de produtos de higiene, com o seguinte teor:

“O Município de Lisboa, na qualidade de Entidade Adjudicante e através desta Divisão de Contratos Centralizados e Especiais, inserida no Departamento de Aprovisionamentos, realiza por via desta comunicação uma consulta preliminar ao mercado, consulta essa que se fundamenta no artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

Deste modo e como forma de planear e preparar um futuro procedimento pré-contratual, solicitamos que nos informem qual a vossa estimativa de preço para a prestação de serviços para aquisição de produtos de higiene, de acordo com o mapa que se encontra em ficheiro anexo.

Deverão ser preenchidos todos os campos em branco e juntamente com a resposta a esta consulta preliminar pedimos a V. Exas. que indiquem:

- Certificado do rótulo Forest Stewardship Council)

A Câmara Municipal de Lisboa irá recorrer a um concurso público urgente prevendo-se que o contrato tenha a duração de três meses.

Mais informamos que em futuro contrato a celebrar ao abrigo de um procedimento decorrente do resultado da presente consulta preliminar implicará a colocação, em regime de comodato, de dispensadores de papel higiénico, papel de mãos e sabonete líquido, em todos os edifícios municipais, num total de 3850 (três mil, oitocentos e cinquenta).

Agradecemos resposta a esta nossa consulta até às 17h00 do dia 19 de agosto de 2022.”



No seguimento desta consulta preliminar respondeu uma entidade.

O preço base foi determinado pela aplicação dos preços unitários, para os 3 lotes, para os produtos a fornecer de acordo com as condições especificações técnicas, por ter sido este o valor mais recente apresentado para o horizonte temporal de 3 meses, conforme quadro descritivo sob o nome “Consulta Preliminar”, para todos os lotes em formato Excel disponibilizado na Plataforma Eletrónica.